



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS PARA
ATUAÇÃO NO PROJETO “ALVORADA CICLO 2”**

Edital nº 54/2025, de 21 de março de 2025.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CPF do impetrante	070.***.**4-81
RECURSO/SOLICITAÇÃO	<p>“Douta comissão, venho por meio desta solicitação, com toda vénia, requerer a impugnação do item 2.1, do edital 54/2025, nos termos que se seguem, por medida mais justa que seja.</p> <p>No item 2.1 - Quadro I – Das Vagas para Professor Formador Servidor Interno e Externo do IFPB, do edital 54/2025, consta como Perfil Mínimo Exigido para o código de vaga 02 – Professor Formador – Informática – 33h, as seguintes formações: “Curso Superior na área de Informática OU Tecnologia da Informação OU Ciência da Computação OU Engenharia da Computação.”</p> <p>Ocorre que, como docente efetivo de Informática do IFPB há 5 anos e 2 meses, aprovado no concurso público de provas e títulos regido pelo edital 148/2018(https://www.ifpb.edu.br/concursopublico/professor/vigentes/edital-148-2018-concurso-publico-para-professor/edital-no-148-2018-professor-efetivo-retificado-pelo-edital-no-171-2019.pdf), leciono exatamente disciplinas como a constante no Projeto Alvorada (Informática Básica), uma das unidades curriculares explicitadas no edital 148 para o Código 19 - Informática - Perfil 03, que admitia o Bacharelado - Engenharia Elétrica como uma das habilitações para o perfil mínimo exigido.</p> <p>Destarte, se no referido concurso público para professor efetivo (o mais recente da instituição), o docente de Informática Básica, habilitado para lecionar a disciplina em qualquer nível de ensino oferecido pelo IFPB (do técnico integrado à pós-graduação), pode ser um Bacharel em Engenharia Elétrica, por extensão, entende-se que na turma do Projeto Alvorada – ciclo 2, que se assemelha a um Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou nível similar, o professor da disciplina de Informática também possa ser um Bacharel em Engenharia Elétrica.</p> <p>Por estes motivos, requeiro a impugnação do item 2.1 do edital 54/2025, mais especificamente do Perfil Mínimo Exigido para o código de vaga 02 – função Professor Formador – da disciplina de Informática (33h), para alterar o seu atual conteúdo para a seguinte redação: “Curso Superior na área de Informática OU Tecnologia da Informação OU Ciência da Computação OU Engenharia da Computação OU Engenharia Elétrica”.</p>

	Nestes termos, peço e espero deferimento. Campina Grande - PB, 24 de março de 2025."
RESPOSTA DA COMISSÃO	DEFERIDO
SITUAÇÃO	Alteração implementada em edital.

CPF do impetrante	090.***.*14-98
RECURSO/SOLICITAÇÃO	“A experiência profissional citada no item poderia ser aberta não só apenas para experiências na área do componente curricular (disciplina) a ser ministrada, e sim aberta para experiências voltadas para o tema do curso de instalações elétricas residenciais, tipo: experiências em disciplinas nas áreas da eletrotécnica ou engenharia elétrica em geral, considerando que existe muita informática envolvida dentro dos componentes (disciplinas) dessas áreas e com certeza agregaria ao curso essa visão mais direcionada. Então, sugiro um acréscimo no item ficando [...] na área do componente curricular (disciplina) ou na área do curso do projeto em que se pretende atuar.”
RESPOSTA DA COMISSÃO	<p>INDEFERIDO</p> <p>item d do ANEXO I - Ficha de avaliação</p> <p>Após análise da solicitação referente à ampliação do critério de experiência profissional no item D do ANEXO I – Ficha de Avaliação, informamos que o pedido foi indeferido.</p> <p>A justificativa para a manutenção do critério original se baseia na necessidade de garantir uma correlação direta entre a experiência profissional e o componente curricular (disciplina) a ser ministrado, assegurando a qualificação específica exigida para a atuação no curso. Embora compreendamos a importância de uma abordagem interdisciplinar e o impacto da informática nas áreas de eletrotécnica e engenharia elétrica, a proposta do curso exige que a experiência avaliada esteja diretamente ligada ao conteúdo programático da disciplina.</p> <p>Dessa forma, a avaliação seguirá os critérios previamente estabelecidos no edital, garantindo a isonomia entre os candidatos e a aderência às diretrizes pedagógicas do projeto.</p>
SITUAÇÃO	Alteração não implementada em edital.

CPF do impetrante	044.***.*74-09
RECURSO/SOLICITAÇÃO	<p>“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 54/2025 - PROJETO ALVORADA CICLO 2</p> <p>À Comissão Permanente de Concursos Públicos (COMPEC)</p> <p>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB)</p> <p>Processo Seletivo Simplificado de Bolsistas – Projeto Alvorada Ciclo 2</p> <p>Edital nº 54/2025, de 21 de março de 2025</p> <p>Eu, Erika dos Santos Leal Maia, brasileira, portadora do CPF nº 044.874.774-09, venho, com o devido respeito, perante Vossa Comissão, impugnar o Edital nº 54/2025, publicado em 21 de março de 2025, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado de Bolsistas para Atuação no Projeto Alvorada Ciclo 2, em especial no que tange ao Perfil 08 – Cooperativismo e Associativismo, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.</p> <p>I – DOS FATOS</p> <p>O referido edital estabelece como requisito mínimo para a vaga de Código 08 – Cooperativismo e Associativismo a formação superior nas seguintes áreas:</p>

- Administração de Empresas;
- Administração Pública;
- Gestão Pública;
- Administração;
- Contabilidade;
- Engenharia Agronômica;
- Processos Gerenciais;
- Gestão Comercial;
- Gestão Rural;
- Filosofia;
- História.

Contudo, o edital exclui expressamente o curso de Ciências Econômicas, ainda que a formação em Economia seja plenamente compatível com as atribuições da função, uma vez que o economista possui conhecimentos técnicos e habilidades necessárias para atuar em cooperativismo, associativismo, gestão econômica de empreendimentos coletivos e análise de viabilidade financeira. Tal exclusão configura uma restrição injustificada e discriminatória, violando os princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, impessoalidade e eficiência, além de desconsiderar a equiparação de competências entre os cursos listados e a graduação em Economia.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente impugnação fundamenta-se no princípio constitucional da isonomia, estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Além disso, o artigo 37 da Constituição consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, impondo que os processos seletivos sejam conduzidos de forma que garantam a ampla concorrência e a igualdade de oportunidades.

Ainda no âmbito constitucional, o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a educação é um direito de todos e deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Dessa forma, a exclusão de profissionais com formação em Ciências Econômicas do processo seletivo para a vaga de Cooperativismo e Associativismo representa um ato discriminatório que compromete a ampla participação de candidatos habilitados, ferindo os princípios constitucionais supramencionados.

Ademais, é importante destacar que a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que regula o exercício da profissão de Economista, estabelece que o profissional de Economia possui competência para atuar em atividades de:

- Consultoria e assessoria econômica, financeira e empresarial;
- Estudos e análises de mercado, planejamento econômico e social;
- Elaboração de pareceres e projetos ligados ao desenvolvimento econômico e social;
- Gestão financeira e análise de investimentos, aplicados tanto ao setor público quanto ao privado.

Tais competências são diretamente aplicáveis às atividades relacionadas ao Cooperativismo e Associativismo, que demandam conhecimento sobre gestão econômica, viabilidade financeira e desenvolvimento socioeconômico.

Portanto, ao limitar o perfil mínimo exigido, excluindo os profissionais de Ciências Econômicas, o edital incorre em evidente violação dos princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, bem como afronta a legalidade, ao não reconhecer competências inerentes ao perfil do economista que se alinham diretamente às atividades descritas para a vaga ofertada.

III – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A exclusão do curso de Ciências Econômicas do perfil da vaga configura uma falha que não se sustenta sob qualquer critério técnico, prático ou acadêmico. A formação acadêmica em Economia abrange um conjunto de competências

	<p>teóricas e práticas que são plenamente compatíveis com as atribuições exigidas para a função de Professor Formador na área de Cooperativismo e Associativismo.</p> <p>1. Interligação entre Economia e Cooperativismo</p> <p>A formação em Ciências Econômicas proporciona uma visão ampla e integrada de gestão econômica e desenvolvimento socioeconômico, destacando-se por abordar os seguintes conteúdos diretamente relacionados ao perfil da vaga:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Economia Solidária: Estratégias autogestionárias e coletivas para promoção do desenvolvimento econômico. • Gestão Financeira e Orçamentária: Planejamento e gestão de recursos financeiros de empreendimentos coletivos. • Microeconomia e Análise de Mercado: Compreensão das dinâmicas econômicas e sociais no contexto das cooperativas. • Políticas Públicas para Desenvolvimento Regional: Implementação de ações coletivas que promovam a inclusão produtiva. <p>2. Competências Técnicas e Aplicabilidade</p> <p>O economista está habilitado para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar diagnósticos socioeconômicos de cooperativas; • Elaborar projetos de viabilidade econômica; • Capacitar membros de associações em gestão financeira; • Desenvolver estratégias de desenvolvimento sustentável. <p>Essa formação permite ao profissional atuar com competência na docência e capacitação de alunos, promovendo práticas eficazes e inovadoras no campo do Cooperativismo e Associativismo.</p> <p>IV – DO PEDIDO</p> <p>Diante do exposto, requer-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A retificação do Edital nº 54/2025, incluindo o curso de Ciências Econômicas no perfil mínimo exigido para a Vaga 08 – Cooperativismo e Associativismo; 2. A garantia de participação da impugnante e de outros candidatos formados em Economia no processo seletivo, assegurando o princípio da isonomia; 3. A análise urgente deste pleito, para evitar prejuízos irreparáveis ao direito de acesso à seleção pública. <p>Termos em que, Pede deferimento. Campina Grande, PB, 24 de março de 2025</p> <p>Erika dos Santos Leal Maia CPF: 044.***.**4-09.”</p>
RESPOSTA DA COMISSÃO	DEFERIDO
SITUAÇÃO	Alteração implementada em edital.